

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**COMISSÃO DE PREGÃO**

**JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO**

Ref.: Pregão Eletrônico nº 32/2021

Proc. Adm. Eletrônico: 3992/2021

Trata-se de resposta ao pedido de impugnação interposto pela **BRAVO Construções e Serviços ME**, contra o Edital do Pregão Eletrônico nº 32/2021, quanto às exigências contidas no Termo de Referência e outros anexos.

**1. Da admissibilidade**

O art. 24 do Decreto 10.024/2019, assim dispõe:

*Art. 24 Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública*

Entendo como **intempestiva** a impugnação em apreço, posto que a abertura do certame estava inicialmente marcada para o dia 15/06/2021 e a peça impugnatória nos foi entregue em 11/06/2021 às 16h57. Ressalto ainda, por oportuno, que o e-mail que apresentou essa impugnação nos foi remetido fora do horário previsto no subitem 16.8 do Edital, razão pela qual, a rigor, a presente impugnação só foi conhecida no dia útil posterior, qual seja, dia 14/06/2021.

Sendo assim, visto que não atendeu a formalidade da tempestividade, a peça impugnatória será considerada como petição administrativa em observância ao princípio do formalismo moderado.

Por fim, informo que o presente pregão, pelo princípio da autotutela e decorrente de esclarecimentos anteriores, foi republicado no dia 15/06/2021 e terá nova data de abertura marcada para o dia 28/06/2021.

## 2. Fatos alegados e solicitações da empresa licitante e da Informação prestada pela Seção de Engenharia

### **“INFORMAÇÃO Nº 40/2021-SENGE**

PAE 3992/2021

Assunto: Impugnação ao Pregão Eletrônico 32/2021 - Reforma do Fórum de Natal.

1. Trata-se de Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 32/2021, proposta pela empresa licitante BRAVO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS ME., CNPJ nº 35.909.080/0001-87, com sede no município de Caraúbas/RN, assinada e datada de **11 de junho de 2021**.

2. Em síntese, alega a impugnante que:

Ao verificar as condições para participação na licitação citada, constatou-se que o edital deixa confuso quanto a **Tabela de Preços de Referência**. O estudo preliminar apresentado no edital não deixa claro quais edições das referidas **bases foram utilizadas na composição do orçamento**.

[...]

Outro ponto importante é a falta de detalhamento da edificação que será objeto do referido edital, no tocante a itens básicos essenciais em um estudo preliminar. Abaixo

elenco alguns pontos importantes:

- A **falta de planta baixa** com identificação das áreas em que serão realizados os serviços de demolição de argamassa;
- **Planta de cobertura** que seja possível comprovar a área total utilizada no orçamento;
- Detalhamento de **projeto de cobertura** que se possa indicar a real inclinação da cobertura do edifício e se a mesma referenda a especificação dos serviços propostos;

- Identificação se a **estrutura atual** é compatível para o tipo de telha especificado no orçamento;
- Identificação e detalhamento de todo **sistema elétrico atual** da edificação, para que se possa prever as medidas de segurança a adotar pela contratada e possíveis remanejamento das mesmas, no qual, acarretariam serviços extras e, sendo assim, cabíveis de aditivção dos serviços contratados e prazo;

(grifou-se)

3. De fato, na primeira publicação do Edital do Pregão Eletrônico nº 32/2021, prestamos resposta a 06 (seis) pedidos de esclarecimentos, cujas dúvidas principais envolviam a planilha orçamentária de serviços e a qualificação técnica exigida, o que não é comum nas contratações deste Regional.

4. Nas respostas aos esclarecimentos, verificou-se a necessidade de publicar novamente o Edital do Pregão Eletrônico nº 32, com alterações na descrição dos subitens da planilha orçamentária que geraram dúvidas, e inclusão das referências às Tabelas Oficiais de Preços consultadas. Não houve alteração do objeto da planilha, nem de seu valor, apenas a descrição dos subitens que causaram dúvidas.

5. Também se verificou a necessidade de suprir a lacuna com a publicação dos projetos executivos do Fórum Eleitoral de Natal, que não haviam sido incluídos na primeira publicação do Edital.

6. Dessa forma, na sexta-feira, dia 11 de junho de 2021, o ilustre Pregoeiro republicou o Edital do Pregão Eletrônico nº 32/2021, desta feita, incluindo:

a. Novas descrições dos itens de serviços da planilha orçamentária **(fls. 26 e 27 do Edital)**;

b. As referências aos preços de tabelas oficiais consultados pelo orçamentista do TRE/RN **(que se vê à fl. 28, com texto destacado em**

**amarelo**), não desonerado: SINAPI/CEF de Fev/21; ORSE/SE referente a Fev/21; e SEINFRA/CE referente a Tabela 26 (Fev/21);

c. *Projetos Executivos da edificação do Fórum Eleitoral de Natal, apenas as pranchas que interessam à presente contratação (fls. 29 a 39 do Edital).*

7. *Especificamente, em relação aos itens questionados na Impugnação:*

*Outro ponto importante é a falta de detalhamento da edificação que será objeto do referido edital, no tocante a itens básicos essenciais em um estudo preliminar. Abaixo*

*elenco alguns pontos importantes:*

- *A falta de planta baixa com identificação das áreas em que serão realizados os serviços de demolição de argamassa;*

8. *O serviço de nova impermeabilização será realizado na área da laje indicada à fl. 36 do Edital: “laje impermeabilizada (piso técnico)”. Para uma visão geral da edificação, foram também juntadas as plantas baixas da edificação, às fls. 34 e 35 do Edital.*

*Outro ponto importante é a falta de detalhamento da edificação que será objeto do referido edital, no tocante a itens básicos essenciais em um estudo preliminar. Abaixo*

*elenco alguns pontos importantes:*

*[...]*

- *Planta de cobertura que seja possível comprovar a área total utilizada no orçamento;*
- *Detalhamento de projeto de cobertura que se possa indicar a real inclinação da cobertura do edifício e se a mesma referenda a especificação dos serviços propostos;*
- *Identificação se a estrutura atual é compatível para o tipo de telha especificado no orçamento;*

9. Os projetos de estrutura metálica encontram-se às fls. 29 a 31, e 36-37 do Edital.
10. Foram juntadas as pranchas de detalhes relativos à escada de marinho, às fls. 32 e 37; e também os detalhes de fixação das telhas e da paginação de forro, às fls. 32 e 33 do Edital.
11. Por oportuno, como se vê nos projetos, a cobertura da edificação existente já é contemplada com telhas metálicas simples, fixadas à estrutura metálica, havendo portanto a compatibilidade de planos (águas), inclinações (declividades), cumeeiras, calhas e transpasses.

*Outro ponto importante é a falta de detalhamento da edificação que será objeto do referido edital, no tocante a itens básicos essenciais em um estudo preliminar. Abaixo*

*elenco alguns pontos importantes:*

*[...]*

- *Identificação e detalhamento de todo **sistema elétrico atual** da edificação, para que se possa prever as medidas de segurança a adotar pela contratada e possíveis remanejamento das mesmas, no qual, acarretariam serviços extras e, sendo assim, cabíveis de aditivção dos serviços contratados e prazo;*

12. Quanto às instalações elétricas da edificação, o único item de serviço relacionado é o 2.4 da planilha orçamentária, que envolve a retirada e recolocação das luminárias existentes, após a instalação do novo forro (subitem 3.5).
13. Não há qualquer intervenção ou manobra a ser feita, pela empresa a ser contratada, nas demais instalações e quadros elétricos da edificação, onde o TRE/RN mantém equipe de manutenção predial própria, com eletricitas que acompanharão a Fiscalização dos serviços, para as manobras e eventualidades.
14. Por fim, em vista da republicação do Edital, que ora concedeu novo prazo aos licitantes interessados em participar, estendendo o prazo até o dia 28 de junho de 2021, e

por se ter anexado ao Edital os projetos relevantes e as referências de preços oficiais, **não merece prosperar a presente Impugnação ao Edital**, que, como se verifica, referia-se à primeira publicação do Edital em comento.

15. *É a informação. Ao Pregoeiro, em devolução”.*

Natal, 14 de junho de 2021.

Ronald José Amorim Fernandes  
Seção de Engenharia/COADI/SAOF

### **3. Conclusão**

Com base nas informações prestadas acima pela Seção de Engenharia, entendo como respondidos os pontos elencados na petição da impetrante não havendo razões técnicas nem jurídicas que avalizem o peticionado visto que o novo Edital publicado em 15/06/2021 já contemplou os itens questionados.

### **4. Decisão do Pregoeiro**

Por todo o exposto, recebo, mas não conheço da impugnação em apreço visto que foi intempestiva.

Natal, 15/06/2021.

Manoel Nazareno Fernandes Filho  
Pregoeiro (Portaria 106/2020-DG/TRE-RN)